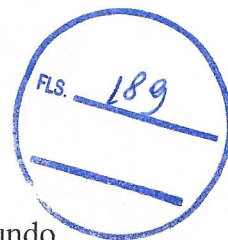


FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FDCA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS N.º 001/2022.



Contrato de prestação de serviços de que entre si fazem, de um lado o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA de Aragominas, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob N.º 35.311.934/0001-29, neste ato representado pelo seu atual Presidente a Senhora DANIELE FARIAS MOREIRA, brasileira, inscrita no CPF: 028.767.751-66 e RG: 834.901/SSP/TO, residente neste Município de Aragominas - To, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa F. H. L. DE PAULA - ME, inscrita no CNPJ: 15.108.753/0001-92, estabelecido na Rua Professora Rita de Cassia nº 135, quadra 20, lote 30, Casa 02, Jardim Mansões Palmeiras, CEP: 77.809-550, no Município de Araguaína - To, aqui denominado simplesmente CONTRATADA, de acordo com o edital do Pregão Presencial nº 006/2021, as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO E PRAZO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: por força deste contrato fica o CONTRATADO obrigado a executar os trabalhos ao CONTRATANTE na prestação de serviços na locação e manutenção de softwares para sistema de contabilidade Pública integrada e sistema de departamento de pessoal, tesouraria, compras e licitações, almoxarifado, patrimônio e folha de pagamento, tributos e arrecadação de receitas municipais, Sicap Contábil, Sicap Ap e demais softwares, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em regime prestacional em virtude da demanda existente conforme proposta apresentado no item 05 Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA (Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na locação e manutenção de softwares para sistema de contabilidade Pública Integrada), pelo período de 12 (Doze) meses, sendo de 18 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela prestação dos serviços aqui contratados, pagará o CONTRATANTE ao CONTRADO a importância Justa e certa no valor global de R\$: 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais) brutos, no qual serão pagos em 12 (Doze) parcelas mensais no valor de R\$: 700,00 (Setecentos reais) brutos, ficando reconhecidos os direitos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA de Aragominas - To em caso de rescisão administrativa conforme art. 77 de Lei 8.666/93, aplicando-se ao presente contrato as normas do Direito Civil Brasileiro, nos casos omissos, sendo que as despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias conforme tabela abaixo:

VALOR GLOBAL R\$: 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais) brutos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.243.0.122.2.174 - Manutenção do C.M.D.C.A.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FDCA

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO se compromete a executar para a CONTRATANTE a prestação dos serviços de acordo com a cláusula primeira e dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE, através do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA de Aragominas - To, respondendo civil e criminalmente, por qualquer prejuízo que causa, em decorrência da má execução dos mesmos conforme a Lei.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a manter a manutenção das certidões da regularidade fiscal e trabalhista em dias.

PARAGRAFO SEGUNDO: As despesas com diárias de viagens quando a serviços fora do Município, abastecimentos, inscrições de cursos de capacitação e os materiais necessários para a execução da prestação dos serviços do presente contrato, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se compromete a executar o desenvolvimento das ações, desde que a CONTRATANTE cumpra em tempo hábil os encargos de suas responsabilidades, aqui estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO se compromete a arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outros de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade, como também as despesas de estadia, transportes, diárias e alimentação, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas necessárias para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: O contratado fará visita sempre que solicitado, no prazo máximo de até 48 (Quarenta e oito) horas após a solicitação, no qual poderá ser feita através de e-mail, solicitação de serviços, fax ou via telefone.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA SETIMA: A CONTRATANTE deverá disponibilizar um servidor do Fundo Municipal ou pessoa contratada capacitada para acompanhar e auxiliar na fiscalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE deverá disponibilizar um local para a prestação dos serviços e organização de todos os documentos físicos proeminentes dos serviços, relatórios e projetos desenvolvidos no âmbito da municipalidade.

CLÁUSULA NONA: As despesas com diárias de viagens quando a serviço fora da sede do Município, necessários para a execução da prestação dos serviços do presente contrato, correrão por conta da CONTRATANTE, já quando os serviços forem solicitados para a execução dentro da sede do Município, as despesas de estadia, transportes, diárias e alimentação correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA: A CONTRATADA se compromete a executar a prestação dos serviços de acordo com o estabelecido neste contrato, desde que a

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FDCA

CONTRATANTE cumpra em tempo hábil os encargos de suas responsabilidades aqui estabelecidos, podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos de acordo com o que preceitua o artigo 57 da Lei 8.666/93, como também poderá ser reajustado o preço conforme artigo 65 § 1º da lei 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: A qualquer das partes que der motivo à rescisão do presente contrato, ou que descumprir qualquer uma de suas cláusulas, ficará sujeito à multa de 10% (Dez por cento) sobre seu valor pagável de uma vez, em cima do valor total do contrato, no ato da rescisão.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem incidência de ônus, nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, conforme o artigo 79 da mesma Lei.

PARAGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do contrato o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA de Aragominas - To, poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções do artigo 88 da Lei 8.666/93.

DO FORO

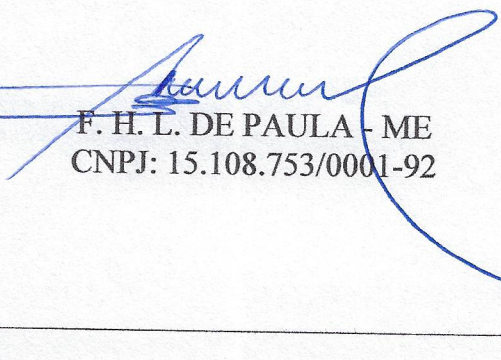
CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Aragominas, Estado do Tocantins, para dirigir as dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

Aragominas - To, 18 de Janeiro de 2022.

CONTRATANTE:


DANIELE FARIAS MOREIRA
Gestora do Fundo Municipal

CONTRATADO:


F. H. L. DE PAULA - ME
CNPJ: 15.108.753/0001-92

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF: _____

2ª - _____
CPF: _____